

PORTARIA SME Nº005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, com fundamento nas Resoluções CME nº 01, de 01 de março de 2018, SME nº 07, de 12 de setembro de 2018 e considerando o Parecer da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 055, de 15 de dezembro de 2020, conforme consta no Protocolado nº 2020/10/8453,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e autorizar o funcionamento da escola privada de Educação Infantil FRASSON ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ESCOLA CRIATIVA, CNPJ nº 01.526.129/0001-09, matriz, situada na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1.509, Jardim Guanabara, CEP 13073-330, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas/SP, para o atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade (creche e pré-escola).

Art. 2º Os responsáveis pela escola ficam obrigados a manter o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar adequados às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria SME nº 08/2014, de 08 de abril de 2014.

Campinas, 23 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 006, 24 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMEC nº 4, de 18 de julho de 2007, e considerando o contido no processo SEI PMC.2021.00010558-63,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para, sem prejuízo do cumprimento das funções de seus cargos, comporem comissão para analisar a Resolução SME nº 04, de 28 de março de 2011, que normatiza o regime de exercícios domiciliares e indicar as adequações necessárias:

I - Waldina Regina de Almeida Vaz de Lima, matrícula nº 121.630-9;

II - Maria da Graça Melo, matrícula nº 108.199-3;

III - Rosana Cortes Mathias de Souza, matrícula nº 122.157-4;

IV - Wanda Maria Braga Barros, matrícula nº 129.900-0;

V - Glaine Teresinha Chapoval, matrícula nº 122.124-8;

VI - Maria de Lourdes Cardoso da Silva Santos, matrícula 119.697-9;

VII - Alenice Marques Mendes, matrícula 132.244-3;

VIII - Patricia Lazzarini Furlan, matrícula 108.244-2.

Art. 2º O trabalho da comissão será coordenado pela Supervisoras Educacionais que atuam na Assessoria de Legislação e Normas Educacionais e a primeira reunião deve ser realizada no dia 30 de março de 2021, 14h, por meio do endereço eletrônico meet.google.com/dxj-jzii-vqo, para definição do cronograma e da metodologia de trabalho.

Art. 3º O relatório e a minuta de nova resolução para a finalidade indicada no art. 1º desta Portaria deve ser encaminhado, por meio de processo SEI, ao Diretor do departamento Pedagógico até o dia 07 de julho de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta portaria revoga a portaria SME nº 12, de 11 de fevereiro de 2020

Campinas, 24 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 006/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: FUMEC.2020.00001673-66. O.C. BEC: 824402801002021OC00007. OBJETO: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA para utilização nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Convocamos as empresas interessadas a comparecer para a retomada da sessão pública do Pregão em epígrafe, que será realizada no dia **05/03/2021 às 09:00** horas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo (BEC, para divulgação resultado de Análise de Amostras e demais providências. A Publicação de igual conteúdo deste aviso será publicada nos sites: www.fumec.sp.gov.br e www.bec.sp.gov.br

Campinas, 25 de fevereiro de 2021

NELSON VOLTA GONÇALVES
Pregoeiro Fumec

COMUNICADO FUMEC Nº03 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec e o Diretor Executivo da Fumec, no uso das suas atribuições, com fundamento no disposto no § 2º, Art. 2º da Resolução Fumec nº 02, de 04 de fevereiro de 2021, e CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Municipal de Saúde nº 3514664, que consta do processo SEI/PMC 2021.00004307-68, que indica para a alta taxa de ocupação de leitos, a mudança do perfil epidemiológico da pandemia e também para a necessidade de restringir a movimentação de pessoas nos espaços públicos, visando reduzir a taxa de contaminação da Covid-19;

COMUNICAM:

I- fica adiado, para o dia 05 de abril de 2021, o retorno às atividades presenciais nas Unidades Educacionais da Fumec;

II- todas as providências relacionadas ao preparo das escolas, dos servidores e demais

profissionais, para a retomada das atividades presenciais, devem ser mantidas e aprimoradas no que for necessário;

III- os dias de efetivo trabalho escolar e demais atividades devem ser cumpridos conforme disposto pelas Resoluções SME/Fumec nº 01 e nº 02 de 2021 e Resolução Fumec nº 02 de 2021;

IV- as interações didático-pedagógicas devem continuar sendo oferecidas de forma não presencial, de acordo com o plano de trabalho de cada unidade educacional e de cada professor, nos termos indicados na Resolução Fumec nº 02 de 2021, nas demais diretrizes da Fumec e atender a todas as orientações pedagógicas e de documentação;

V- a elaboração do Relatório quali-quantitativo das interações didático-pedagógicas não presenciais, sua validação e homologação, devem atender ao disposto nas Resoluções Fumec nº 08 e nº 09 de 2020, a carga horária prevista para cada curso/componente curricular, conforme indicação da Gestão do Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos e da Gestão do Programa de Educação Profissional por meio do Núcleo Pedagógico do Ceprocamp, e ao Cronograma que consta do ANEXO I da Resolução Fumec nº 02 de 2021, conforme o caso;

VI- a organização dos tempos coletivos de trabalho dos professores e da jornada de trabalho dos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais é de responsabilidade do Diretor Educacional, no caso das Unidades da EJA, e do Gestor Público do Programa de Educação Profissional, no caso do Ceprocamp, considerando as especificidades da escola e de cada cargo;

VII- é prerrogativa do Diretor Educacional, no caso das Unidades da EJA, e do Gestor Público do Programa de Educação Profissional, no caso do Ceprocamp, convocar, a qualquer tempo, mediante a observação dos protocolos de saúde, os professores e demais profissionais para o trabalho presencial;

VIII- Para as atividades do mês de abril, serão comunicados critérios e formas de organização específicos para a oferta das interações didático-pedagógicas e o cumprimento das jornadas de trabalho.

Campinas, 25 de fevereiro de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fumec
ARY JAMES PISSINATTO
Diretor Executivo da Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo/SEI : 2020.00053863-50

Data: 06/11/2020

Interessado: Igreja do Espírito Santo de Jesus

CNPJ: 02.309.063/0001-50

Cartográficos: 3411.63.26.0372.00000 e 3411.63.26.0384.00000

Inscrição Municipal : 152.823-8

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - IPTU

DECISÃO

Declaro o reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Igreja do Espírito Santo de Jesus, CNPJ nº 02.309.063/0001-50, estendendo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis inscritos sob os cartográficos nºs 3411.63.26.0372.00000 e 3411.63.26.0384.00000, a partir do exercício de 2021, pois os imóveis integram o patrimônio conforme matrículas nºs 2.326/2.327-2º CRI, e se destinará ao uso nas suas finalidades essenciais com a construção do Templo, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal, art. 58 da Lei nº 13.104/2007, art. 3º da Lei nº 11.111/2001 c.c art. 34, I, do Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade dos imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Protocolo/SEI : PMC.2020.00047768-71

Data: 01/10/2020

Interessado: União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia

CNPJ: 55.233.019/0001-70

Imóvel: 3431.53.07.0135.00000

Inscrição Municipal: Matriz Fora do Município

Assunto: Imunidade Tributária - Templo Religioso - extensão

DECISÃO

Declaro a extensão do reconhecimento administrativo da imunidade tributária da Entidade ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3431.53.07.0135.00000, a partir do exercício de 2019, haja vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2016/03/8298; que o imóvel integra o patrimônio conforme matrícula nº 73.591/3º CRI; e uso nas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º da Constituição Federal, art. 58 da Lei nº 13104/2007, art. 34, I, do Decreto nº 19.723/2017 c.c art. 3º da Lei nº 11.111/2001 e Instrução Normativa SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade de imóvel, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento como substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 25 de fevereiro de 2021

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS
RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR**ANEXO X - PODER EXECUTIVO - AD. DIRETA - (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 162**

Demonstrativo da receita arrecadada em janeiro de 2021

| CODIGO | NATUREZA | ORÇADA | | ARRECADADA EM 2021 | | SALDO A |
|--------------------------|-----------------------------------|------------------|------------------|--------------------|----------------|------------------|
| | | INICIAL | ATUAL | JANEIRO | ACUMULADO | REALIZAR |
| 0.0.0.0.00.0.0.00.00.000 | TOTAL GERAL RECEITAS (I + II - IV | 5.327.185.574,00 | 5.361.560.428,73 | 688.966.292,83 | 688.966.292,83 | 4.672.594.135,90 |
| 0.0.0.0.00.0.0.00.00.000 | SUB-TOTAL RECEITAS (I + II | 5.626.375.574,00 | 5.660.750.428,73 | 739.805.425,86 | 739.805.425,86 | 4.920.945.002,87 |
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00.000 | RECEITAS CORRENTES (I | 5.566.649.455,00 | 5.574.595.171,06 | 735.150.611,35 | 735.150.611,35 | 4.839.444.559,71 |